

Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante ou Força do Exército, de acordo com o disposto no art. 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, regulado pela Lei 10.158, de 26-6-1968, e disciplinado pela Resolução 63-69, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 27-5-1969, e decisão do E. Tribunal Pleno, prolatada em sessão de 19-10-1977, processo TC. 7008-76.

VIII — No ato da entrega do requerimento da sua inscrição, devidamente preenchido, o ex-combatente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cédula de identidade civil (R.G.);
b) certidão de um dos Ministérios Militares da qual conste a efetiva participação em operações bélicas e licenciamento do serviço ativo com retorno definitivo à vida civil. Os que ainda não possuem tal certidão e até que obtenham poderão apresentar um dos seguintes documentos: diploma da Medalha da Campanha da Itália, para os da FAB, diploma da Medalha da Campanha da Força Expedicionária Brasileira ou diploma da medalha de serviço de Guerra, para os da Marinha de Guerra e Marinha Mercante e diploma da Medalha da Campanha, para os ex-integrantes da FEB;

c) declaração firmada pelo próprio interessado nos moldes do Decreto n.º 14.625, de 28-12-1979 e da Deliberação do E. Tribunal Pleno em sessão de 23-4-1980;

d) certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprobatória de estar em gozo dos direitos políticos;

e) declaração lançada em formulário fornecido pelo Tribunal de Contas, com firma reconhecida, e sob as penas da Lei, de que não exerce qualquer cargo ou função pública estadual, de caráter permanente;

f) duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 de frente;

g) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 70,00, na Secretaria da Fazenda do Estado, ou estampilha estadual no mesmo valor, que será juntada ao requerimento;

h) possuir Carteira de Contador expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade — CRC — ou comprovante do registro provisório nesse mesmo Conselho.

§ 1.º — Os documentos referidos nas alíneas "a" e "h" deste item serão devolvidos ao interessado após a conferência.

§ 2.º — As inscrições serão feitas pessoalmente, no período de 1.º a 15 de junho do corrente ano, de 2.ª a 6.ª-feira, das 12 às 17 horas, na sede do Tribunal de Contas à Av. Rangel Pestana, 315 — 1.º andar mediano — o preenchimento do requerimento, cujo formulário se acha no mesmo local, à disposição dos interessados.

IX — A medida que se inscreverem, os candidatos ex-combatentes serão encaminhados para exame de aptidão física e mental no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado que expedirá diretamente a Comissão, laudo circunstanciado de caráter reservado, do qual constará se o interessado está apto a exercer o cargo.

Parágrafo único — O ex-combatente que obtiver laudo médico desfavorável, e que, nos termos da legislação em vigor, recorrer de tal decisão, ficará com seu aproveitamento condicionado à solução favorável do recurso.

X — O ex-combatente que já tenha sido aproveitado no serviço público, valendo-se das respectivas prerrogativas legais, não terá direito a invocá-las para o presente concurso.

XI — A simples prova de ter servido em zona considerada de guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas neste Capítulo.

XII — Em caso omissis, adotar-se-á a legislação estadual que disciplina a matéria.

CAPÍTULO QUARTO

Das Provas

XIII — As provas serão as seguintes:
a) Contabilidade Geral;
b) Contabilidade Pública;
c) Legislação;
d) Português; e
e) Conhecimentos Gerais.

XIV — A prova de Contabilidade Geral constará de questões práticas sobre:
a) exercícios sobre a escrita mercantil;

b) lançamentos contábeis sobre os diversos atos e fatos de uma empresa comercial, tais como: avais, endossos, acréscimos e decréscimos patrimoniais, etc...;
c) estornos e correções de lançamentos contábeis;

d) apuração do lucro bruto e de lucro líquido; e
e) balancete de verificação e balanço de encerramento.

XV — A prova de Contabilidade Pública constará de questões objetivas sobre:

a) orçamento;
b) receita e despesa pública;
c) dívida pública; e
d) balanço: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.

XVI — A prova de Legislação constará de questões objetivas com base nas seguintes leis:

a) Lei n.º 10.319, de 16-12-68, publicada no Diário Oficial do Estado de 17-12-68. (Organização financeira e orçamentária do Estado e Municípios, exercida através do controle externo);

b) Lei 10.320, de 16-12-68, publicada no Diário Oficial do Estado de 17-12-68. (Sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado);

c) Decreto-Lei Complementar 9, de 31-12-69. (Lei Orgânica dos Municípios);

d) Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64. (Normas Gerais de Direito Financeiro);

e) Lei n.º 89, de 27-12-72. (Dispõe sobre obras, serviços, compras e alienações da administração centralizada e autarquia do Estado).

XVII — A prova de Português — que versará sobre dissertação, cujo tema deverá ser sorteado no momento da sua realização e a prova de Legislação serão realizadas em conjunto e terão a duração de 2 horas.

XVIII — As provas de Contabilidade Geral e Contabilidade Pública serão realizadas em conjunto, com duração de 2 horas.

XIX — A prova de Conhecimentos Gerais será oral.

XX — Todas as provas serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos em cada uma.

CAPÍTULO QUINTO

Da Realização das Provas

XXI — As provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem marcados pela Comissão, com antecedência mínima de 5 dias, com divulgação por edital afixado na Portaria do Tribunal de Contas e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º — Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada de candidatos.

§ 2.º — Não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas o candidato que não se apresentar no horário fixado, munido do cartão de inscrição e de documento oficial de identidade.

§ 3.º — Ao entrar no recinto, o candidato assinará a respectiva lista de comparecimento.

§ 4.º — Será anulada a prova do candidato que, durante a sua realização, mantiver comunicação com qualquer outro ou tentar utilizar-se de meios ilícitos de informação.

§ 5.º — Será atribuída a nota zero à prova que contiver sinal ou expressão que possibilite a identificação do candidato.

§ 6.º — Durante a prova de Legislação será facultada a consulta a textos legais não comentados, textos estes que deverão ser providenciados pelos próprios candidatos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Habilitação, Classificação e Nomeações

XXII — Serão considerados aprovados no Concurso os candidatos habilitados nos termos do item XX destas Instruções.

§ 1.º — A nota final, para efeito de classificação será a soma das notas atribuídas às provas.

§ 2.º — Em caso de igualdade de classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

a) que obtiverem maior nota na prova de Contabilidade Pública;

b) que obtiverem maior nota na prova de Contabilidade Geral;

c) que obtiverem maior nota na prova de Português;

d) casados ou viúvos que tiverem maior número de filhos;

e) casados; e
f) solteiros, que tiverem filhos reconhecidos.

XXIII — A classificação final dos candidatos constará de relação própria.

XXIV — Após a homologação do concurso, na forma do item XXVII destas Instruções, serão primeiramente nomeados os ex-combatentes de acordo com o decidido no processo TC. 7008-76-11.

§ 1.º — As vagas remanescentes serão preenchidas por nomeações dos candidatos, observada a ordem de classificação.

§ 2.º — Se, por ocasião da nomeação dos candidatos, penderem de solução recursos de ex-combatentes, contra decisão do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, nos termos do item IX, Parágrafo único destas Instruções, reservar-se-ão sem provimento imediato, tantas vagas quantos forem os recursos, até que estes sejam decididos.

§ 3.º — Provido o recurso a que se refere o parágrafo anterior, serão imediatamente nomeados os ex-combatentes; em caso contrário as vagas reservadas serão preenchidas por nomeação dos demais candidatos, na ordem de classificação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais

XXV — Das Decisões da Comissão sobre a inscrição de candidatos, julgamentos das provas e classificação final caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, dentro do prazo de 3 dias contados a partir da última publicação no Diário Oficial do Estado.

XXVI — A convocação dos candidatos, os avisos e os resultados finais serão publicados exclusivamente no "Diário Oficial do Estado", por 3 dias consecutivos, além de afixados na Portaria do Tribunal.

XXVII — Terminados os trabalhos de apuração das notas e de classificação dos candidatos habilitados, julgados os recursos eventualmente interpostos, o concurso será submetido à homologação do E. Plenário do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. — A identificação das provas escritas e a divulgação de todas as notas serão realizadas em data, local e hora a serem comunicados aos interessados pelo Diário Oficial, com 48 horas de antecedência.

XXVIII — O prazo de validade do Concurso será de um ano, a contar data de sua homologação.

XXIX — A inscrição implicará no conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e no compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como aqui estabelecidas.

XXX — Os casos omissos nestas Instruções serão decididos pela Comissão do Concurso.

(14-15-16)



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N.º 2, DE 1981

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 36, parágrafo único, da II Consolidação do Regimento Interno, nomeia os Deputados abaixo para comporem a Comissão de Representação constituída por força da aprovação do Requerimento n.º 745, de 1981, com a finalidade de participar do XXV Congresso Estadual de Municípios, que será realizado em Ribeirão Preto no período de 17 a 22 do corrente:

Deputado Waldemar Chubaci

Deputado Geraldo Menezes

Deputado Marcelino Romano Machado

Deputado João Gilberto Sampaio

Deputado Sylvio Martinj

Assembléia Legislativa, em 14 de maio de 1981.

a) JANUARIO MANTELLI NETO — Presidente

EXPEDIENTE

Da 46.ª Sessão Ordinária, da 3.ª Sessão Legislativa, da 9.ª Legislatura, realizada em 14/05/1981

OFÍCIOS

OFÍCIOS DE CÂMARAS MUNICIPAIS

N.º 151-81 — De Lorena, encaminhando cópia de Moção n.º 09-81, hipotecando apoio ao Requerimento n.º 34-81, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

N.º 80-81 — De Taquaritinga, encaminhando cópia da Indicação n.º 55-81, que trata de denominação de estabelecimento de ensino.

N.º 1107-81 — De Araraquara, propondo voto de pesar pelo falecimento do Doutor Laert José Tarallo Melões.

N.º 4147-81 — De Moji das Cruzes, encaminhando cópia do Requerimento n.º 1.061-81, sobre a velocidade de 100 Km/hora nas estradas.

N.º 477-81 — De Franca, comunicando a aprovação do Requerimento n.º 231-81, hipotecando apoio ao movimento iniciado pela Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, reivindicando vários benefícios para a classe

N.º 023-81 — De Lucélia, comunicando a aprovação do Requerimento n.º 002-81.

N.º 453-81 — De Avaré, sobre a apresentação de Projeto de lei que objetiva a alteração da Lei Complementar n.º 247-81.

N.º 207-81 — De Amparo, acusando o recebimento do Ofício n.º 3145-81, que consigna voto de congratulações pelo transcurso de aniversário daquele Município.

N.º 3405 — De São Carlos, apoiando o Req. n.º 198-81 da Câmara Municipal de Araraquara.

N.º 241-81 — De Araçatuba, encaminhando cópia do Req. 160-81.

DIVERSOS

Da Aliança dos Municípios do Vale do Paranapanema, pleiteando maior participação dos municípios agrícolas na distribuição do ICM.

Do Banco do Brasil S/A, sobre a instalação de agência do Banco do Brasil em Iepé.

ABAIXO-ASSINADOS

De Encarregados de Setores, lotados na DRE, de Ribeirão Preto, sobre a mensagem governamental de reajuste do funcionalismo.

TELEGRAMAS

Do Senador Jarbas Passarinho, comunicando o recebimento de avulsos da Moção n.º 200-80.

Do Senador Jarbas Passarinho, acusando o recebimento do Ofício n.º 1483, de 13-4-81.

Do Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, acusando o recebimento do Ofício n.º 0484-81.

Do Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, acusando o recebimento do Ofício n.º 413, de 6-5-81.

Do Presidente da Câmara Municipal de Santa Ernestina, sobre a situação dos ferroviários aposentados do quadro especial da Fepasa.

Do Sindicato dos Professores de Santos, sobre o Projeto de lei n.º 343-79.

MENSAGEM N.º 52

DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 14 de maio de 1981.

Senhor Presidente

Em aditamento à Mensagem A n.º 32, de 15 de abril do ano em curso, com a qual encaminhei à alta apreciação dessa egrégia Assembléia projeto de lei complementar, que recebeu o n.º 5, de 1981, alterando disposições das Leis Complementares n.º 180, de 12 de maio de 1978, n.º 201, de 9 de novembro de 1978, e n.º 112, de 15 de outubro de 1974, e dando providências correlatas, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam incluídas no referido texto as alterações constantes da peça anexa.

Tal solicitação se prende à necessidade de se aperfeiçoarem ou complementarem algumas dentre as disposições compendidas na recente Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Através do artigo 11, ora proposto, pretende-se modificar a amplitude, a referência final e a velocidade evolutiva da classe de Agente Fiscal de Rendas, fixadas no Anexo de Enquadramento de Classes Correspondente à Escala de Vencimentos 3 instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar

tar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Impõem-se essas providências em face do novo critério adotado no inciso I do artigo 11 daquela lei complementar, por via do qual a base do cálculo da quota devida ao Agente Fiscal de Rendas, a título de prêmio de produtividade, passou a ser o valor do padrão do cargo em que se encontrar enquadrado o funcionário, e não mais o do padrão inicial da classe, como anteriormente ocorria.

Os artigos 4.º e 6.º agora acrescentados às Disposições Transitórias do Projeto de lei Complementar n.º 5, de 1981, visam a revalorizar em 70% as escalas de vencimentos constantes dos anexos 1 a 5 da Lei Complementar n.º 229, de 28 de março de 1980, destinados aos funcionários e servidores que optarem pela permanência na situação retributória anterior à prevista na Lei Complementar n.º 247, de 1981.

Já o artigo 7.º, também acrescentado àqueles normas transitórias, objetiva, tão-somente, reabrir o prazo de opção previsto nos artigos 23 a 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Expostos, assim, os motivos que fundamentam o envio desta mensagem aditiva, com as alterações anexas, as quais considero integradas ao texto original do Projeto de lei Complementar n.º 5, de 1981, e solicitando seja reaberto o prazo fixado na Mensagem A n.º 32-81, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 1981.

I — Inclua-se o seguinte artigo 11, renumerando-se os artigos 11 e 13 do texto original:

«Artigo 11 — A classe de Agente Fiscal de Rendas, constante do Anexo de Enquadramento das Classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3 instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, fica com a amplitude fixada em A-II, referências inicial e final 6 e 23, alterada a velocidade evolutiva para VE-4.»